



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**LEI N.º 2.405/2018**

Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, pelo Município de Barra do Ribeiro/RS.

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Fica definido o limite de 6 (seis) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2.º O limite de 6 (seis) salários-mínimos estabelecido no art. 1.º desta Lei para as obrigações de pequeno valor, aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais do Município de Barra do Ribeiro/RS, excetuadas as hipóteses de determinação de pagamento já expedidas antes da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos incluídos em RPV serão pagos em até 60 (sessenta) dias corridos da data da expedição da requisição.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 7 de Dezembro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ**  
Secretária Chefe de Gabinete